



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



*Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos*

DECRETO Nº 31.834/2021

Autoriza os órgãos da Administração Pública Municipal receberem as doações que especifica, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE,
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o agravamento da pandemia de Covid-19 tem provocado com consequências na arrecadação e finanças públicas;

CONSIDERANDO que a sociedade civil tem se manifestado constantemente, no sentido de auxiliar o Poder Público no enfrentamento da pandemia e de outras doenças atualmente relegadas, oferecendo doações de equipamentos, objetos, máscaras, álcool em gel, insumos em geral, materiais hospitalares, medicamentos, vacinas, entre outros;

CONSIDERANDO, finalmente, que a sociedade civil também tem se mobilizado para auxiliar no enfrentamento de problemas correlatos da pandemia, como o auxílio de pessoas carentes e que estão passando por diversas outras necessidades;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a receber doações da sociedade civil, desde que as iniciativas tenham autorização do respectivo titular da pasta e que versem ao combate da pandemia de Covid-19 e de outras doenças atualmente relegadas, como dos reflexos destas em famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Entre os itens que poderão ser recebidos em doação se encontram, exemplificativamente: equipamentos, objetos, máscaras, álcool em gel, insumos em geral, materiais hospitalares, medicamentos, vacinas, cestas básicas e congêneres.

§ 2º Um Termo de Doação deverá ser lavrado, em duas vias, uma para cada parte, com a especificação dos itens doados.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Art. 2º A doação de recursos financeiros poderá ser recebida, com exclusividade, pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, através de conta corrente específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO Nº 31.835/2021

Dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros do município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que é de competência do município organizar e prestar os serviços de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano não pode sofrer descontinuidade, em razão do seu caráter essencial, não podendo ser objeto de paralisação por meio de greve, uma vez que indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, artigo 10, inciso V, cc. Artigo 11;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela regularidade do transporte coletivo e que este deve ocorrer de maneira permanente;

CONSIDERANDO as frequentes paralisações ou interrupções do transporte praticadas pela concessionária do serviço público de transporte coletivo, motivada por greves de seus funcionários;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, em seu artigo 12 dispõe que caso não seja observada a manutenção de serviços considerados essenciais, como é caso do transporte coletivo, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis;

CONSIDERANDO que, em caso de decretação de greve, os Sindicatos são obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da paralisação, garantindo ao menos 30% dos serviços em funcionamento.

DECRETA:

Art. 1º O transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, modicidade das tarifas, conforto, atualidade, generalidade e segurança compatíveis com a dignidade da pessoa humana, sem



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

solução de continuidade, permanentemente à sua disposição, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A gestão do Sistema de Transporte Coletivo de Presidente Prudente compete à Município, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública (SEMOB).

Art. 3º A interrupção da prestação do serviço de transporte público configurará falta contratual e ensejará a abertura de processo administrativo para imposição de penalidades.

Art. 4º Em caso de interrupção da prestação do serviço público de transporte coletivo, fica a Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública (SEMOB) autorizada a credenciar outros modais de transporte.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI

Prefeito

JOSÉ DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário de Administração

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



DECRETO Nº 31.836/2021

*Exonera, a pedido, Médico
Infectologista.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 2.952, de 22 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 22 de março de 2021, o Senhor **ALEXANDRE MARTINS PORTELINHA FILHO** do cargo efetivo de Médico Infectologista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração